

PORTARIA Nº. 140, de 01 de junho de 2023.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e da outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSURGE CAROLINE SANGALI DINIZ no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

RESOLVE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a designação de empregados públicos para desempenhar as funções de agentes de contratações, pregoeiros e membros da equipe de apoio, para atender as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre compras, licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. Para efeitos desta portaria e conjugado com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como:

I - Agente de contratação, é o empregado público, formalmente designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro é o empregado público, designado pela autoridade competente dentre os empregados públicos qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;



III - A equipe de apoio é composta por empregados, na sua maioria por empregados públicos ocupantes de cargo efetivo do Consurge, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro.

§ 1º. No desempenho das funções definidas nesta portaria serão assistidas e apoiados pelo Serviço Jurídico do Consórcio e Controladoria Interna do Consórcio, em todas as fases dos procedimentos de compras e licitações.

§ 2º. O desempenho das atribuições dos empregados públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por empregados públicos distintos, na preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

§ 3º. Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

CAPÍTULO II

Designação de Agentes de Contratação

Art. 3º. Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito do CONSURGE, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte empregado do CONSURGE:

I - Edineia Santos Souza

CAPÍTULO III

Designação dos Pregoeiros Oficiais

Art. 4º. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como pregoeiros oficiais do CONSURGE, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os seguintes empregados públicos:

I - Edineia Santos Souza

II - Willian Felipe Monteiro Ferreira



Art. 5º. Os pregoeiros oficiais serão convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade dos empregados públicos, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento do primeiro indicado.

CAPÍTULO IV

Designação dos Membros da Equipe de Apoio

Art. 6º. Nos termos do §5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como membros da equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação do CONSURGE os seguintes empregados públicos:

- I – Camila Costa de Souza**
- II – Willian Felipe Monteiro Ferreira**
- III – Kamila Bichara Vargas**
- IV – Fabiana Da Costa Brito**

CAPÍTULO V

Atribuições dos Agentes de Contratação

Art. 7º. O Agente de Contratação tem como atribuições acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá convocar empregados públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem nos atos da licitação.

CAPÍTULO VI

Vedações e Controle

Art. 8º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo

ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 9º. As vedações de que trata esta Portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10. As sessões de licitações ou de pregão poderá contar com a presença de um representante da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões ou pedir vista dos autos, devendo ser registrado nos autos do processo, qualquer manifestação ou determinação no sentido de garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica dos atos.

Art. 11. Os pareceres da Controladoria Interna serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos.

Art. 12. Compete ao Serviço Jurídico do CONSURGE, garantir o controle de legalidade, realizando análise jurídica da contratação, observando as regras definidas no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

Participação de Profissionais de Formação Técnica

Art. 13. Serão obrigatória a manifestação de profissionais com formação técnica, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, descrição de bens e serviços quando se tratar de objeto complexo e comporão a equipe de apoio dos agentes de contratação e pregoeiros, nos seguintes casos:

I- em licitação de obras, reforma e demolições, o engenheiro e arquiteto pertencente ao quadro de empregados do CONSURGE, na ausência, o engenheiro contratado;

II - em licitação de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar, os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro efetivo do CONSURGE ou contratados, sendo responsáveis pela descrição técnica dos produtos e serviços;

§ 1º. Nas licitações que exigirem conhecimentos técnicos, os agentes de contratação e pregoeiros, estão autorizados a convocarem os profissionais que integram o quadro de empregados do CONSURGE para integrarem a equipe de apoio ou elaborar laudos, planilhas, ou pareceres sobre a matéria em análise.

§ 2º. A participação dos empregados técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e no julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 14. Por determinação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer pessoa poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

Art. 15. O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares - MG, em 01 de junho de 2023.



CAROLINE SANGALI DINIZ
Diretora Executivo